

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 48/2023-CGJ

EXPEDIENTE: 8.2022.0010/001504-5

ÁREA NOTARIAL

AGENDA 2030: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos

os níveis

TABELIONATO DE NOTAS – Altera a redação de artigos da CNNR, determinando novas regras para cobrança de emolumentos nos Inventários e Partilhas Extrajudiciais.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 10.169/2000, que estabelece normas gerais para fixação dos valores dos emolumentos devidos pela prática de atos notariais e de registro no território nacional, bem como que o valor deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão de entendimento anterior desta Corregedoria-Geral em relação à base para cálculo dos emolumentos nas escrituras de partilhas; e

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral orientar, normatizar e fiscalizar os Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 895 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, que passará a ser o parágrafo primeiro, incluindo-se o parágrafo segundo, passando a viger com as seguintes redações:

Art. 895 - (...)

- §1º Se houver partilha de bens, serão calculados emolumentos sobre o valor de cada bem e cobrados sobre o valor da avaliação fiscal, limitados ao total de 500 URCs.
- §2º Para efeitos de conversão do valor em moeda corrente, será utilizada a cotação da URC vigente em dezembro do ano anterior ao da lavratura da escritura.
- **Art. 2º** Fica alterada a redação do *caput* e incluídos dois parágrafos em relação ao artigo 908 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, passando a viger com as seguintes redações:
- Art. 908 Os emolumentos pela lavratura de escritura pública de inventário e partilha de bens serão calculados sobre o valor de cada bem e cobrados sobre o valor da avaliação fiscal.
 - §1º Os emolumentos referidos no *caput* serão limitados ao equivalente a 500 URCs.
- §2º Para efeitos de conversão do valor em moeda corrente, será utilizada a cotação da URC vigente em dezembro do ano anterior ao da lavratura da escritura.
- **Art. 3º-** Este Provimento entrará em vigor noventa dias após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DES. GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 19/12/2023, às 16:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 6167876 e o código CRC BED42E1B.

8,2022.0010/001504-5 6167876v3